



Anexo III

**ESTATUTO SOCIAL
DA
NORTEC QUÍMICA S.A.**

CNPJ/MF nº 29.950.060/0001-57

NIRE nº 33.2.0131865-0

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º NORTEC QUÍMICA S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na Rua 17, nº 200, A, B, C, D, Xerém, Distrito Industrial do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º A sociedade terá por objeto social:

- (a) industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos químicos, farmoquímicos e de tecnologias;

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



- (b) pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de produtos;
- (c) prestação de assistência técnica e de serviços na área comercial, tecnológica e de produção para terceiros;
- (d) participação em outras sociedades, como sócio-cotista ou acionista.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.976.864,77 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 11.877.395 (onze milhões, oitocentas e setenta e sete mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

§1º As ações da Companhia são todas escriturais.

§2º A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 6º O capital social somente poderá ser alterado mediante reforma estatutária.

§ 1º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso dos acionistas.

§ 2º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais.

Art. 7º Cada ação ordinária, isoladamente, dá direito a um voto nas assembleias gerais.

Art. 8º As ações ordinárias fazem, ainda, jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.

Parágrafo único: É vedada a conversão das ações ordinárias em preferenciais.

Art. 9º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 10 A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 11 A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único Além das competências previstas em lei, compete a Assembleia Geral:

- I** deliberação da saída da Companhia do BOVESPA MAIS.
- II** deliberação do cancelamento do registro de companhia aberta na CVM.
- III** escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404/76 e alterações.

§ 1º Além das hipóteses previstas na lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionistas detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Cumpre ao Presidente do Conselho

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º A primeira convocação para assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, da Lei nº 6.404/76 conforme alterada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

Art. 13 As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Único Quando da decisão da assembleia geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em assembleia geral.

Art. 14 Para participar das assembleias, os titulares de ações da Companhia, quando pessoas físicas, exibirão obrigatoriamente o(s) seu(s) documento(s) de identidade e, quando pessoas jurídicas, os documentos que atestem os respectivos poderes do representante, observado o disposto no art. 15 abaixo.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Parágrafo único. Além do documento de identidade, no caso de pessoas físicas, ou do documento que ateste os poderes do representante, no caso de pessoas jurídicas, o acionista deverá apresentar o comprovante da respectiva participação acionária expedida pela instituição escrituradora, para comprovar sua qualidade de acionista e participar das assembleias.

Art. 15 Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade antes da assembleia.

Art. 16 A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



Art. 18 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 19 Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º A partir da adesão pela Companhia ao BOVESPA MAIS a posse dos conselheiros e diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS. Os administradores deverão imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA MAIS a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 2º Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 20 O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles independente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

Art. 21 Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 22 Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. Em se tratando de eleição parcial do Conselho, o prazo do mandato do(s) novo(s) conselheiro(s) será(ão) encerrado juntamente com o dos membros originalmente eleitos.

Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax com registro de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada da documentação pertinente. As

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Art. 24 O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 25 Compete ao Conselho de Administração:

- I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste estatuto;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- IV** convocar a Assembleia Geral;
- V** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI** escolher e destituir os auditores independentes;

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



- VII autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- VIII criar, extinguir e alterar filiais;
- IX. a definição da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, na forma estabelecida neste Estatuto Social.
- X. a aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.
- XI. decidir sobre casos omissos neste estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 26 A Diretoria será composta por 3 (três) a 7 (sete) membros, dentre eles um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, sendo que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

cumulativamente com o cargo de qualquer outro diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

Art. 28 Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

Art. 30 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente ou 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 31 As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Superintendente usará o voto de qualidade.

Art. 32 A sociedade se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor com um procurador nomeado pelo Diretor Superintendente e por um diretor.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

Art. 33 Compete à Diretoria:

I cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§ 2º A partir da adesão pela Companhia ao BOVESPA MAIS a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 35 Anualmente, no dia 31 de dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, para pagamento de dividendos;
- d) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste estatuto.

§ 1º A Diretoria, em cumprimento à proposta aprovada pelo Conselho de Administração, deverá declarar dividendos semestrais, com base nos lucros apurados em balanços extraordinários semestrais levantados pela Companhia.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

§ 2º Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no “caput” deste artigo, a Companhia poderá, sempre que necessário, inclusive para os fins do §1º acima, levantar balanços extraordinários semestrais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36 A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Art. 37 Caso ocorra a alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Art. 38 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser exigida:

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



I nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 39 Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I efetivar a oferta pública referida no artigo 37 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS;

II pagar aos acionistas titulares de ações ordinárias de quem tenha comprado ações no mercado de balcão organizado nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago em negociação em mercado de balcão organizado por ações ordinárias da Companhia nesse período, devidamente atualizado até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os acionistas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o adquirente do Poder de Controle realizou as aquisições, proporcionalmente

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 40 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência de Controladores, a que se refere o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Art. 41 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do seu registro, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 42 abaixo deste estatuto.

Art. 42 O laudo de avaliação para determinação do Valor Econômico da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada e a sua escolha é de competência privativa da Assembleia Geral a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas dos representantes das Ações em Circulação com direito de voto presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre esse assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, com direito de voto, ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br



Parágrafo único: Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 43 Caso os acionistas deliberem pela (i) saída da Companhia do BOVESPA MAIS, de modo que suas ações passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS; ou (ii) reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único: Essa oferta pública de aquisição não deverá ocorrer se (i) a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da assinatura do Contrato de Participação da Companhia nos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados Novo Mercado, BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária assinar o Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária; ou (iii) a companhia resultante da operação de reorganização societária assinar o Contrato de Participação nos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que aprovou a reorganização societária mediante (a) a anuência expressa da totalidade dos acionistas da Companhia; ou (b) a deliberação da maioria dos votos dos acionistas

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezessete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, com direito de voto, ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

Art. 44 No caso de cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador ou a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de Companhia aberta, no mínimo, pelo valor econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45 No caso de saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico, a ser apurado na forma referida no artigo 42 acima e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 46 A partir da data de admissão da Companhia no segmento BOVESPA MAIS, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus Acionistas Controladores não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete n° 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br

DA ARBITRAGEM

Art. 47 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 conforme alterada, neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Sanções do BOVESPA MAIS, do Contrato de Participação do BOVESPA MAIS e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os termos grafados em maiúscula que não tenham sido definidos neste Estatuto terão os significados a eles atribuídos no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Art. 49 Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas, o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.

NORTEC QUÍMICA S.A.

Rua Dezesete nº 200
Dist. Industrial Duque de Caxias - Xerém
D. Caxias - RJ - Cep: 25250-000
Tel (21) 3651 7300 - Fax (21) 3651 7324
E-mail: nortecquimica@nortecquimica.com.br